



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 46/71

Milton Teixeira, Prefeito Municipal de -
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas no item III do artigo 4º da Lei --
nº 108 de 30 de dezembro de 1.970.

D-E-C-R-E-T-A:

ARTIGO 1º)- Fica transportada em Cr\$ 50,00 (---
Cinquenta cruzeiros) a rubrica 3.1.3.0.00 - Serviços de Ter-
ceiros - 01 - Viagem de Vereadores, constante do orçamento --
vigente.

§ 1º)- A importância utilizada na transposição
dar-se-á com a transferência parcial da rubrica - 3.1.3.0.00-
02- Aluguel de prédios, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 2º)- Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, --

Em, 10 de Dezembro de 1.971.

= Milton Teixeira =
Prefeito Municipal



Registrado e publicado por afixação
no local de costume na mesma data.

= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 46/71

Milton Teixeira, Prefeito Municipal de -
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe são confe-
ridas no item III do artigo 4º da Lei --
nº 108 de 30 de dezembro de 1.970.

D-E-C-R-E-T-A:

ARTIGO 1º)- Fica transportada em Cr\$ 50,00 (---
Cinquenta cruzeiros) a rubrica 3.1.3.0.00 - Serviços de Ter-
ceiros - 01 - Viagem de Vereadores, constante do orçamento --
vigente.

§ 1º)- A importância utilizada na transposição
dar-se-á com a transferência parcial da rubrica - 3.1.3.0.00-
02- Aluguel de prédios, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 2º)- Este decreto entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, --

Em, 10 de Dezembro de 1.971.

= Milton Teixeira =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
no local de costume na mesma data.

= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 46/71

Milton Teixeira, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no item III do artigo 4º da Lei nº 108 de 30 de dezembro de 1.970.

D-E-C-R-E-T-A:

ARTIGO 1º)- Fica transportada em Cr\$ 50,00 (Cinquenta cruzeiros) a rubrica 3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros - 01 - Viagem de Vereadores, constante do orçamento vigente.

§ 1º)- A importância utilizada na transposição dar-se-á com a transferência parcial da rubrica - 3.1.3.0.00-02- Aluguel de prédios, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 2º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, --

Em, 10 de Dezembro de 1.971.

= Milton Teixeira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na mesma data.

= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



D E C R E T O Nº 45/71

DISPÕE QUE SE OBSERVE NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1.972 A DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA CONSTANTE DO ANEXO Nº 2 (dois) DA LEI Nº 126 DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.971.--


MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

D E C R E T O


ARTIGO 1º)- Na execução do Orçamento do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, para o exercício de 1.972, será observada a discriminação da DESPESA constante do anexo nº 2 da Lei n. 126 de 29 de Novembro de 1.971, devidamente aprovada pela Câmara Municipal.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em 10 de Dezembro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário

| NUMERO DA DESPESA | DESCRIÇÃO DA DESPESA | CLASSIFICACAO | VALOR | TOTAL |
|-------------------|----------------------|---------------|-----------|-----------|
| 3.0.0.0.02 | Despesas Correntes | | 2.880,00 | 28.950,00 |
| 3.1.0.0.02 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.1.1.0.02 | Despesas Correntes | | 5.680,00 | |
| 3.1.1.1.02 | Despesas Correntes | | 4.000,00 | |
| 3.1.3.0.02 | Despesas Correntes | | 14.000,00 | |
| 3.1.4.0.02 | Despesas Correntes | | 2.000,00 | |
| 3.0.0.0.05 | Despesas de Capital | | 3.500,00 | 27.180,00 |
| 3.1.0.0.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.1.0.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.1.2.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.2.0.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.3.0.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.4.0.05 | Despesas de Capital | | | |
| 3.1.4.0.05 | Despesas de Capital | | | |

| REAL | PARCIAL | TOTAL |
|---|--|--|
| 30.0.0.0.05 31.0.0.0.05 31.1.0.0.05 31.1.1.0.5 30.0.0.0.10 31.0.0.0.10 31.1.0.0.10 31.1.1.0.10 | 5.950,00 5.950,00 | 5.950,00 ✓ 5.950,00 ✓ |
| 31.1.0.0.12 31.1.1.0.12 31.1.1.1.2 31.1.1.1.12 | 4.777,50 1.200,00 280,50 6.258,00 ✓ | 6.258,00 ✓ |
| 31.1.0.0.15 31.1.1.0.15 31.1.1.1.15 | 5.000,00 5.000,00 1.000,00 10.450,00 ✓ | 10.450,00 ✓ |
| 31.2.0.0.16 31.3.0.0.16 31.4.0.0.16 | 5.000,00 5.000,00 2.000,00 2.000,00 | 2.000,00 |
| 31.5.0.0.19 4.0.0.0.0.19 4.1.0.0.0.19 4.1.1.0.0.19 | 5.000,00 5.000,00 | 5.000,00 |
| 31.0.0.0.42 31.1.0.0.42 31.1.1.0.42 31.1.1.1.42 | 25.000,00 25.000,00 30.000,00 20.000,00 20.000,00 10.000,00 | 10.000,00 |
| 31.2.0.0.42 31.3.0.0.42 | 50.000,00 50.000,00 50.000,00 | 50.000,00 |

44.875,50 ✓

DIRECCION MUNICIPAL
 Despesas Corrientes
 Despesas de Transferencia
 Despesas de Custeio
 Despesas de Custeio
 Despesas Corrientes
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 ADMINISTRACAO FINANCIARIA
 Despesas Correntes
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo

01-Salarios de Comissario
 Material de Consumo
 01-IMPRESSOS e MATERIAIS DE CONSUMO em geral
 Servicos de Veiculos
 01-IMPRESOS, SERVICOS, etc.
 *Transferencias Diverzas,
 01-Indenizacoes e Restituicoes
 02-Despesas de Viagens
 03-Despesas de Manutcao de pronto pagamento
 04-Contribuicoes ao INAM
 05-gastos decorrentes de operacoes de credito
 Despesas de Exercicios Anteriores
 Despesas de Dividas Financeiras
 Investimentos
 Investimentos

01-Despesas Correntes
 Despesa Civil
 01-00-Transferencias a Outras PMS
 01-Transferencias do Respaldo
 02-Transferencias do Respaldo Contratado
 Material de Consumo
 01-Comb. Lubrific. Pegas, acessórios p/ veiculos e máquinas
 a-Dem. Outros recursos
 b-Com. Outros recursos
 Servicos de Veiculos
 01-Despesas c/ reparos de veiculos e máquinas
 02-Preços, catracas e passagens

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | TOTAL | SOMA | |
|------------|---|-------|-----------|------------|
| 4.0.0.0.42 | Despesas de Hospital | | | |
| 4.1.0.0.42 | Investimentos | | | |
| 4.1.3.0.42 | Equipamentos, a Instalações e Reformas | | 40.000,00 | 157.000,00 |
| 4.3.22.42 | 01-Aquisição de Imóveis e Terras | | 4.000,00 | |
| | 01-Material de Construção T/ construção de ponte sobre o córrego do Macaé | | | |
| | 02-CONTRATOS = 3399 | | | |
| 40.0.0.42 | Despesas Correntes | | | |
| 41.0.0.42 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.1.1.0.42 | Pessoal Civil | | 5.616,00 | 5.616,00 |
| 3.1.1.1.42 | 01-CO-Remunerações e Vantagens fixas | | | |
| | 01-Remunerações de Contratados | | | |
| | EDUCAÇÃO E CULTURA = 3826 | | | |
| | SAÚDE = 3828 | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| 3.0.0.0.61 | Despesas Correntes | | | |
| 3.1.0.0.61 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.1.1.0.61 | Pessoal Civil | | | |
| 3.1.1.1.61 | 01-CO-Remunerações e Vantagens fixas | | 15.000,00 | |
| | 01-Remunerações de Contratados | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| | 01-Material de Consumo | | 2.000,00 | |
| | 02-Compra de gêneros alimentícios e materiais escolares | | 3.000,00 | |
| | 03-Tributos, impostos e taxas | | 10.000,00 | |
| 3.1.2.0.61 | Despesas Diversas | | | |
| 3.1.3.0.61 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.1.4.0.61 | Despesas Diversas | | | |
| 3.2.0.0.61 | Despesas Correntes | | | |
| 3.2.1.0.61 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.2.3.0.61 | Despesas Diversas | | | |
| 4.0.0.0.61 | Investimentos | | | |
| 4.1.0.0.61 | Outras Edificações | | | |
| 4.1.1.0.61 | Contratação de Mão-de-Obra | | 500,00 | |
| 4.1.1.5.61 | 01-Contrat. de Mão-de-Obra | | 1.200,00 | |
| | *03-Contrib. à Previdência Social | | 5.000,00 | |
| | Despesas de Custeio | | | |
| | Investimentos | | | |
| | Outras Edificações | | | |
| | Contratação de Mão-de-Obra | | | |
| | 01-Contrib. ao Setor Regional da C.R.A.3 | | 7.700,00 | |
| | *03-Contrib. à Previdência Social | | | |
| | Despesas de Custeio | | | |
| | Investimentos | | | |
| | Outras Edificações | | | |
| | Contratação de Mão-de-Obra | | | |
| | 01-Contrib. ao Setor Regional da C.R.A.3 | | 40.000,00 | |
| | *03-Contrib. à Previdência Social | | | |
| | Despesas Correntes | | | |
| | Despesas de Custeio | | | |
| | Pessoal | | | |
| | Pessoal Civil | | | |
| | 01-CO-Remunerações e Vantagens fixas | | 2.300,00 | |
| | 01-Remunerações de Contratados | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| | 01-CO-Material de Consumo | | 10.000,00 | |
| | 02-Compra de gêneros alimentícios e materiais escolares | | | |
| | 03-Tributos, impostos e taxas | | | |
| | Despesas Correntes | | | |
| | Despesas de Custeio | | | |
| | Pessoal | | | |
| | Pessoal Civil | | | |
| | 01-CO-Remunerações e Vantagens fixas | | 10.000,00 | |
| | 01-Remunerações de Contratados | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| | 01-CO-Material de Consumo | | 5.000,00 | |
| | 02-Compra de gêneros alimentícios e materiais escolares | | | |
| | 03-Tributos, impostos e taxas | | | |
| | Despesas Diversas | | | |
| | 01-CO-Despesas não de custo pagamente | | 1.300,00 | |
| | 02-Despesas não de custo pagamente | | | |
| | BIBLIOTECA MUNICIPAL | | | |
| | Despesas de Capital | | | |
| | Investimentos | | | |
| | MATERIAL DE CONSUMO | | | |
| | 01-Materiais, livros e arquivos | | 3.000,00 | |
| | Despesas Correntes | | | |
| | Subvenções Sociais | | | |
| | Subvenções Municipais | | | |
| | 01-Subvenção ao CIPREST | | 3.000,00 | |

| 3.2.0.0.66 | EDUCACAO EFICA 3 DEBONORS | | | |
|------------|--|--|--|--|
| 3.2.1.0.66 | Transferencias Correntes | | | |
| 3.2.1.4.66 | Subvencoes Sociais | | | |
| 4.0.0.0.66 | Instituicoes Fundadas | | | |
| 4.1.0.0.66 | Contribuicoes a Conselho Municipal de Educat | | | |
| 4.1.1.0.66 | Despesas de Capital | | | |
| 4.1.1.5.66 | Outras Inducoes | | | |
| 3.2.0.0.72 | Investimento e Operacoes de Curta | | | |
| 3.2.1.0.72 | Contribuicoes Correntes | | | |
| 3.2.1.5.72 | Subvencoes Sociais | | | |
| 3.2.1.0.72 | Instituicoes Fundadas | | | |
| 3.2.1.0.72 | Contribuicoes a Conselho Municipal de Educat | | | |
| 3.2.1.0.72 | Despesas de Capital | | | |
| 3.2.1.0.72 | Outras Inducoes | | | |
| 3.2.0.0.81 | Investimento e Operacoes de Curta | | | |
| 3.2.1.0.81 | Contribuicoes Correntes | | | |
| 3.2.4.0.0 | Subvencoes Sociais | | | |
| 3.2.4.0.82 | Instituicoes Fundadas | | | |
| 3.2.1.5.89 | Contribuicoes a Conselho Municipal de Educat | | | |
| 3.2.1.5.84 | Despesas de Capital | | | |
| 3.0.0.0.91 | Outras Inducoes | | | |
| 3.1.0.0.91 | Investimento e Operacoes de Curta | | | |
| 3.1.1.0.91 | Contribuicoes Correntes | | | |
| 3.1.1.1.91 | Subvencoes Sociais | | | |
| 3.1.2.0.91 | Instituicoes Fundadas | | | |
| 3.1.3.0.91 | Contribuicoes a Conselho Municipal de Educat | | | |
| 3.1.4.0.91 | Despesas de Capital | | | |
| 3.2.0.0.91 | Outras Inducoes | | | |
| 3.2.1.0.91 | Investimento e Operacoes de Curta | | | |
| 3.2.7.0.91 | Contribuicoes Correntes | | | |
| 4.0.0.0.91 | Subvencoes Sociais | | | |
| 4.1.0.0.91 | Instituicoes Fundadas | | | |
| 4.1.1.0.91 | Contribuicoes a Conselho Municipal de Educat | | | |
| 4.1.1.1.91 | Despesas de Capital | | | |

| CÓDIGOS GEMITE | DESCRIÇÃO | TOTAL | SOMA | |
|--|---|---|----------------------|------------|
| 4.1.37.51 | Manutenção e Instalações Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Acessórios e recursos do P.F. Municipais | 20.000,00 | 20.000,00 | |
| 4.0.0.0.0.91 4.1.1.0.0.91 423.1.0.91 | Despesas de Capital Prorrogação de Capital Aquisição da Divisão Municipal Aquisição no Exercício Lei nº 63 DIVISÃO FUNDIÇÃO = SMDM | 5.000,00 | 5.000,00 | 142.000,00 |
| 3.0.0.0.0.92 3.1.0.0.0.92 3.1.1.0.0.92 3.1.1.1.92 | Despesas Correntes Despesas de Custeio Pessoal Civil 01-00-Venc. e Vantagens Ativas 01-Venc. do Pessoal Contratado Material de Consumo 01-Combustíveis, Lubrificantes, veículos, etc., TIMBIMAGÃO RIBRITA | 3.600,00 2.000,00 | 3.600,00 2.000,00 | 5.000,00 |
| 3.1.2.0.92 | Despesas Correntes Despesas de Custeio Serviços de Manutenção 01-Fornec. de Lub e Força MMS E AVIATION | 10.000,00 | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 4.0.0.0.0.94 4.1.0.0.0.94 4.1.1.0.0.94 4.1.3.0.94 | Despesas de Capital Investimentos Obras Públicas Processamento e Conclusão de Obras 01-Contrat. de Guias e Serviços 03-Const. de Galerias P/ Águas Pluviais 04-Revimentação Asfáltica e recursos do P.F. Municipais PRAÇAS, TRAJETOS E JARDINS | 10.000,00 20.000,00 5.000,00 65.000,00 | 100.000,00 | 100.000,00 |
| 3.0.0.0.0.95 3.1.0.0.0.95 3.1.2.0.95 | Despesas Correntes Despesas de Custeio Material de Consumo 01-Mantas, sementes, etc., Despesas de Capital Investimentos Obras Públicas Processamento e Conclusão de Obras 01-Iluminação de Praça da Matriz MANTIMENTO | 800,00 15.000,00 2.000,00 | 800,00 15.000,00 | 15.800,00 |
| 4.0.0.0.0.95 4.1.0.0.0.95 4.1.1.0.0.95 4.1.4.0.95 | Despesas de Capital Investimentos Obras Públicas Construção de edifícios Públicos 01-Construção do Mercado Municipal GEMITE | 2.000,00 | 2.000,00 | 2.000,00 |
| 3.0.0.0.0.97 3.1.0.0.0.97 3.1.1.0.0.97 3.1.1.1.97 | Despesas Correntes Despesas de Custeio Pessoal Pessoal Civil 01-00-Vencimentos e Vantagens Ativas 01-Venc. do Pessoal | 3.412,50 400,00 | 3.412,50 400,00 | |
| 3.1.2.0.97 | Despesas Correntes Despesas de Custeio Pessoal 01-Venc. de Consumo Materiais de Consumo Ferramentas, desinfectantes, etc., Despesas de Capital Investimentos Obras Públicas Procedimento e conclusão de Obras 01-Implantação do muro e construção do escritório | 10.000,00 | 10.000,00 | 13.912,50 |

| CONTAS | DESCRIÇÃO DA DESPESA | PARCILAIS | | TOTAL |
|--------------|---|-----------|------|-------|
| | | PARCILAIS | SOMA | |
| 3.0.0.0.0.00 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1.0.0.00 | Despesas de Custeio | | | |
| 3.1.1.0.00 | Despesa Pessoal Civil | | | |
| 3.1.1.1.00 | Despesa com Pessoal | | | |
| 3.1.2.0.00 | Despesa com Materiais e Serviços | | | |
| 3.1.3.0.00 | Despesa com Energia Elétrica, Água, Gás, Telefone, etc. | | | |
| 4.0.0.0.0.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| 4.1.0.0.00 | Despesas com Investimentos | | | |
| 4.1.1.0.00 | Despesas com Obras | | | |
| 4.1.1.1.00 | Despesas com Obras de Infraestrutura | | | |
| 4.1.1.3.00 | Despesas com Obras de Manutenção e Conservação | | | |
| | TOTAL | | | |

Despesa Municipal de Santa Rita do Rio Preto, em 10 de Setembro de 1977.

[Signature]
 Prefeito Municipal

Registado no Livro próprio e publicado na mesma data.

[Signature]
 Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 44/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no Item III do artigo 4º da Lei n. 108 de 30 de Dezembro de 1.970.


DECRETA:

ARTIGO 1º)- Fica transportada em Cr\$ 600,00 --- (seiscentos cruzeiros) a rubrica 3.1.3.0.91 - Serviço de Terceiros - 02-Luz, telefone, etc..., constante do orçamento vigente.

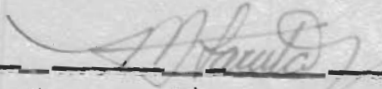
§ 1º)- A transposição dar-se-á com a transferência parcial da rubrica 3.1.3.0.91 - Serviços de Terceiros - 01- Aluguel de prédios, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 2º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
em 20 de Outubro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
SECRETARIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 43/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no Item I do Artigo 4º da Lei nº 108 de 30 de Novembro de 1.970.

D=E=C=R=E=T=A:

ARTIGO 1º)- Ficam suplementadas as seguintes --
verbas constantes do Orçamento vigente:

GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Poder Executivo - Secretaria

3.1.3.0.09 - Serviços de Terceiros

03- Viagens de funcionários Cr\$ 600,00 ✓

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

3.1.1.1.12 Pessoal Civil

Fiscalização

01-Venc. e Vantagens Fixas Cr\$ 200,00 ✓

SERVIÇOS URBANOS

Reparações Diversas


3.1.1.1.99 Pessoal Civil

Salários de contratados Cr\$ 1.000,00 ✓


ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação do presente decreto, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba orçamentária: SERVIÇOS URBANOS - Ruas e Avenidas - 4.1.1.0.94 - Obras Públicas - 03.-Galerias para -
Aguas pluviais. Cr\$ 1.800,00

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 30 de
Novembro de 1.971.


= Milton Teixeira =
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local
DE COSTUME NA DATA SUPRA.


= Marcos Kenzo Saruta =
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 42/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de -- São Paulo, usando de suas atribui-- ções conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia de hoje, 6 de Setembro, faleceu -- na cidade de Ribeirão Preto o nobre Edil desta comuna, senhor THEODOMIRO ALVES CORRÊA;

CONSIDERANDO perda inestimável de Vereador e Muncípe -- sempre voltado aos interêsses de nosso Município;

CONSIDERANDO o seu amplo círculo de amizade com a famí-- lia Santaritense e, demonstrando sempre, com incansável esfôr-- ço, o seu interêsse em elevar sempre mais alto o nome de Santa Rita D'Oeste.


D E C R E T A:

ARTIGO 1º)- Fica instituído luto oficial por --- três dias em todo o território do Município.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na da-- ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em 06 de Setembro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruza =

Secretário





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 42/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia de hoje, 6 de Setembro, faleceu na cidade de Ribeirão Preto o nobre Edil desta comuna, senhor THEODOMIRO ALVES CORRÊA;

CONSIDERANDO perda inestimável de Vereador e Muncipe sempre voltado aos interesses de nosso Município;


CONSIDERANDO o seu amplo círculo de amizade com a família Santaritense e, demonstrando sempre, com incansável esforço, o seu interesse em elevar sempre mais alto o nome de Santa Rita D'Oeste.

D E C R E T A:


ARTIGO 1º)- Fica instituído luto oficial por três dias em todo o território do Município.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
Em 06 de Setembro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 42/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de -- São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO que no dia de hoje, 6 de Setembro, faleceu -- na cidade de Ribeirão Preto e nobre Edil desta comuna, senhor THEODOMIRO ALVES CORRÊA;

CONSIDERANDO perda inestimável de Vereador e Munícipe -- sempre voltado aos interesses de nosso Município;


CONSIDERANDO o seu amplo círculo de amizade com a família Santaritense e, demonstrando sempre, com incansável esforço, o seu interesse em elevar sempre mais alto o nome de Santa Rita D'Oeste.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º)- Fica instituído luto oficial por -- três dias em todo o território do Município.

ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
Em 06 de Setembro de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio •
publicado por afixação no local
de costume na mesma data.

= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 41

APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS.

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 122 de 30 de Agosto de 1.971.


D E C R E T O:

ARTIGO 1º)- Fica aprovado o Regulamento dos Serviços de Água e de Esgotos Sanitários da Divisão de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste.


ARTIGO 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em 30 de Agosto de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicação por afixação no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



= DIVISÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO =

Regulamento Geral

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º)- O presente Regulamento estabelece as normas que devem ser observadas para a classificação, concessão, execução e fiscalização dos serviços de água e esgoto de Santa Rita D'Oeste; dispõe sobre o sistema de apuração das tarifas de água e esgoto, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos - os infratores deste Regulamento.

ARTIGO 2º)- São obrigatórios nos termos da legislação - vigente, para todo prédio considerado habitável, situado em logradouro dotado de rede pública distribuidora de água e coletores de esgotos sanitários, as respectivas ligações.

Parágrafo Único - No caso do sistema público não comportar a carga a ser ligada, será adotada a solução técnica recomendada para o caso e aprovada pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º)- Para os efeitos deste Regulamento, "USUÁRIO" é toda pessoa física ou jurídica proprietário ou inquilino responsável pela ocupação ou utilização do prédio servido pela rede pública de água ou esgoto.

Parágrafo único - Considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício, ocupado ou utilizado para fins públicos ou particulares.

ARTIGO 4º)- Os serviços de água e esgoto são classificados, concedidos e tarifados de acordo com as prescrições deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 5º)- O consumo de água e às ligações domiciliares de esgotos sanitários, para efeitos de aplicação de taxas e tarifas, são classificados em três categorias:

I-DOMICILIAR:- Quando a água é utilizada para -- fins domésticos e higiênicos, em prédios residenciais, repartições públicas, estabelecimentos hospitalares e de educação, associações Cívicas, congregações religiosas, instituições de caridade e de assistência social, templos, escritórios, entidades esportivas, jardins públicos e em geral, quando essa utilização não vise lucros comerciais ou industriais;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



II-COMERCIAL:- Quando a água é utilizada somente para - fins domésticos e higiênicos, em prédios ocupados por hotéis, pensões, restaurantes, bares, casa de diversão e estabelecimentos comerciais em geral;

III-INDUSTRIAIS:- Quando a água é utilizada em estabelecimentos comerciais ou industriais, para fins domésticos, higiênicos e como matéria prima ou parte inerente à própria natureza do comércio ou indústrias.

ARTIGO 6º)- Os serviços de água e esgoto podem ser - permanentes ou temporários.

Parágrafo único- Entende-se por serviço temporário, o fornecimento às feiras, circos, construções, terrenos e demais usos similares que por sua natureza, não tenham duração permanente.

ARTIGO 7º)- Compete a Divisão de Água e Esgoto, mediante inspeção do prédio e verificação de sua utilização, determinar a categoria ou diâmetros.

Parágrafo 1º)- Qualquer mudança de categoria dos serviços ou diâmetros do ramal predial ou coletor, deverá ser requerida pelo usuário.

Parágrafo 2º)- A mudança de categoria poderá ocorrer "ex officio" sempre que se verificar ser a água utilizada para fins diversos que servirem de base à sua fixação.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

ARTIGO 8º)- Os serviços de água e esgoto serão concedidos mediante requerimento do proprietário ou inquilino do prédio a ser servido desde que atendidas, no que respeita às - instalações internas, as exigências regulamentares feitas pela Prefeitura Municipal, relativa às instalações prediais.

Parágrafo 1º)- Quando o prédio não estiver ligado às redes públicas de abastecimento de água e coletores de esgotos sanitários caberá ao proprietário requerer dos respectivos ramais.

Parágrafo 2º)- Serão requeridos simultaneamente os - serviços de água e de esgotos para os prédios situados em logradouros públicos dotados de ambas as redes.

ARTIGO 9)- A concessão do serviço industrial ficará sempre subordinada às disponibilidades do sistema de abastecimento de água e a capacidade da rede coletora de esgotos, não



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



tendo prioridade sobre as demais categorias,

ARTIGO 10º) - A concessão do serviço ou serviços obriga o requerente:

a) a indenização antecipada, mediante prévio orçamento, das despesas de material e mão de obra decorrentes da instalação dos ramais de derivação e coletor, acrescidas de 10% para despesas de administração, no caso de prédios desprovidos/dessa instalação;

b) ao pagamento de uma despesa de ligação de água de acordo com a sua categoria, de valor equivalente aos seguintes percentuais do salário mínimo vigente na região, desprezadas as frações de CR\$ 0,10;

| | |
|-----------------------|-----|
| I - Domiciliar..... | 10% |
| II - Comercial..... | 20% |
| III - Industrial..... | 30% |

§ 1º) - As ligações de água e esgotos, da categoria comercial e industrial obedecerão o mesmo critério da domiciliar.

§ 2º) - A critério da Prefeitura Municipal a indenização das despesas de ligação de água ou de esgoto de que se trata o Art. 10º letra a, poderá ser feito em parcelas iguais.

ARTIGO 11º) - As ligações temporárias de que trata o Art 6º deste Regulamento terão a duração mínima de três meses e máxima de seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos, a requerimento do interessado.

§ 1º) - Além das despesas de ligação e posterior remoção dos ramais prediais de água e coletor de esgoto, o requerente pagará antecipadamente o valor correspondente à utilização aos serviços de concessões, e mensalmente o valor correspondente a qualquer excesso de consumo de água verificado.

§ 2º) - Para efeito de aplicação das tarifas, o serviço temporário, é equiparado ao serviço comercial.

ARTIGO 12º) - O serviço de água e esgoto sanitários pode ser ligado mediante contrato especial, nos seguintes casos

I - Quando se fizerem necessárias extensões, de redes;

II - Para proteção contra incêndio;

III - Para atender os casos de grande consumo de água, ou elevado volume de despejo que a critério da Prefeitura Municipal não possam ser enquadrados na classificação geral.



Prefeitura Municipal de Santa Rita O' Oeste



Parágrafo único - Em se tratando do Item III dêste artigo a Prefeitura Municipal fixará a tarifa, a qual não poderá ser inferior da categoria industrial.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES

ARTIGO 13º) - Instalações de água compreende-se:

I-ramal de derivação, unindo a rêde de distribuição pública ao registro de passeio ou hidrômetro;

II-Hidrômetro (aparelho medidor);

III-rêde de distribuição interna.

ARTIGO 14º) - A instalação de esgôto compreende-se

I-ramal coletor, ligando o prédio a partir do limite da propriedade, ao coletor público;

II-rêde coletora interna.

ARTIGO 15º) - Os serviços de instalações prediais de água e esgôto sanitários bem como nos casos de loteamentos só poderão ser realizadas após a aprovação do respectivo projeto.

ARTIGO 16º) - As instalações de água e esgôto serão inspecionadas antes da concessão dos serviços e posteriormente a intervalos regulares.

Parágrafo único - O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que lhe for fixado na respectiva notificação, qualquer canalização ou aparelho que se constate estar defeituoso ou que tenha sido alterado no decorrer da obra ou construção.

ARTIGO 17º) - Os ramais serão instalados e conservados - correndo as despesas de instalações e conservação por conta do usuário, ou proprietário.

§ 1º) - O ramal de derivação quando de tubo galvanizado, terá o diâmetro mínimo de 19 mm (3/4).

§ 2º) - Quando fôr utilizado, no ramal de derivação material diferente do aprovado, o diâmetro mínimo será 13 mm (1/2).

§ 3º) - O ramal coletor de esgôto terá o diâmetro mínimo de 100 mm (4").

ARTIGO 18º) - É vedado ao usuário ou seus agentes intervir no ramal de derivação ou ramal coletor, ainda que a intervenção tenha por fim desobstruí-los, reparar qualquer defeito ou melhorar condições de abastecimento ou despejo.

Parágrafo único - Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere êste artigo, serão reparados pela Prefeitura Municipal, por conta do usuário, sem prejuízo d



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



penalidade que no caso couber.

ARTIGO 19º) - As mudanças de localização do ramal de derivação do ramal coletor ou de hidrômetros, por convinienciado usuário, serão executado por conta dêste, mediante prévio pagamento das despesas orçadas.

ARTIGO 20º) - As rêdes de distribuição e coletores internos serão constituidas pelas instalações necessárias à garantia, em qualquer tempo, de utilização de água recebida pelo ramal de derivação e de despejo de objetos na rêde coletora geral, através do ramal coletor.

Parágrafo Único - As rêdes internas pertencem ao prédio/ e serão conservadas às expensas do respectivo proprietário, nelas só podendo ser empregados acessórios e aparelhos de tomada de água e do tipo aceito pela Prefeitura.

ARTIGO 21º) - É vedado ao usuário a derivação ou ligação interna de água ou canalização do esgôto sanitários para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena das sanções previstas nêste Regulamento.

ARTIGO 22º) - As obras de fundação ou escavação a menos/ de 1 (um) metro do ramal ou da canalização coletora de esgotos não poderão ser executadas sem prévia autorizada da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 23º) - Serão fiscalizadas pela Prefeitura Municipal tôdas as obras e instalações de água e esgôto sanitários que se relacionarem com a segurança e o bom funcionamento do sistema público.

§ 1º) - O disposto nêste artigo se aplica a tôdas as canalizações que ficarem enterradas ou encobertas.

§ 2º) - A fiscalização das obras será efetuada antes de serem as canalizações cobertas por aterros, muros, lajes, ou revestimentos, devendo serem descobertas, para a necessária inspeção, as que já estiverem enterradas ou encobertas.

§ 3º) - As obras de grande extensão e juizo da Prefeitura, poderão serem fiscalizadas à medida que forem sendo executados, de modo a não retardar os serviços nos trechos realizados.

ARTIGO 24º) - As instalações de água e esgotos sanitários só poderão ser projetadas e executadas sob a responsabilidade de profissionais habilitados e registrados no conselho Regional/ de Engenharia e Arquitetura (CREA).

ARTIGO 25º) - Estão sujeitas à fiscalização da Prefeitura Municipal, tôdas as instalações prediais de água e esgôto, -



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



podendo ser recusadas pelo órgão sempre que estiverem em desacordo com as normas legais e regulamentares.

ARTIGO 26º) - As exigências técnicas quanto à higiene - a segurança, à economia e ao conforto a que devem obedecer as instalações prediais de água e esgoto sanitários às normas recomendadas pela Prefeitura Municipal, bem como as estabelecidas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO 1ª

Das instalações prediais de água

ARTIGO 27º) - Cada prédio será abastecido por um único/ramal predial, salvo os casos previstos neste Regulamento.

ARTIGO 28º) - As ligações para mais de uma residência - num mesmo local se farão separadamente para cada uma delas.

ARTIGO 29) - As piscinas do volume de água superior a/30 m³ (trinta metros cúbicos), terão ligação própria com hidrômetro.

ARTIGO 30º) - Toda instalação predial deve ser provida/ de hidrômetro, como elemento componente da ligação, de um registr interno de água que facilite ao consumidor o fechamento provisóri de água e um externo, de manobra privativa da Prefeitura Municipa

ARTIGO 31º) - Os hidrômetros serão indicados, instala-- dos e conservados pela Prefeitura Municipal, cabendo ao usuário - a sua aquisição.

ARTIGO 32º) - Quando houver necessidade da instalação - de hidrômetros fora da área coberta de prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, fica o usuário -- obrigado a construir uma caixa de proteção para o aparelho de -- acôrdo com o modelo fornecido pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 33º) - Todos os hidrômetros serão aferidos nas - oficinas da Prefeitura e devidamente selados antes de sua instala ção, admitindo-se uma tolerancia de 5 % (Cinco por cento) na pre cisão das leituras em condições normais do funcionamento.

ARTIGO 34º) - O usuário poderá requerer a aferição do / drômetro instalado no ramal de derivação de seu uso, mediante o - pagamento de uma tarifa de aferição, calculada na base de, no mí nimo, 2% (Dois por cento) do salário mínimo local.

Parágrafo único - Verificando-se na aferição um erro su perior a 5% (Cinco por cento) contra o usuário, em condições nor mais de funcionamento a tarifa de aferição ser-lhe-a devolvida, f zendo-se ainda o desconto correspondente a êsse erro no último -- consumo acusado pelo hidrômetro, que será reparado ou substituid



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



ARTIGO 35º) - Somente empregados autorizados pela Prefeitura Municipal, poderão instalar, reparar, substituir ou renovar/ os hidrômetros, quebrar ou substituir os selos, sendo absolutamente vedada a intervenção do usuário ou seus agentes nesses atos.

Parágrafo Único - O usuário será responsável pelas despesas de reparação de avarias e consequentes de intervenção indebitas bem como as provenientes de falta de proteção do aparelho sem prejuizos das penalidades a que ficar sujeito em tais casos.

ARTIGO 36º) - O usuário pagará, juntamente com as tarifas de água e esgoto, um adicional mensal a título de conservação do/ hidrômetro no valor equivalente a:

- I - domiciliar - 0,2% do salário mínimo local;
- II - Comercial - 0,4% do salário mínimo local;
- III - Industrial - 0,8% do salário mínimo local;

ARTIGO 37º) - Compete a Prefeitura Municipal, mediante - o adicional a que se refere o Art. 36º, a conservação do hidrômetro compreendendo limpeza e reparação de avarias decorrentes do - uso do aparelho e de ação do tempo.

ARTIGO 38º) - Nenhum prédio será abastecido diretamente/ pela rede distribuidora, sendo o suprimento regularizado, sempre/ por um ou mais reservatórios de capacidade global igual ou superior ao consumo diário estimado.

§ 1º) - Nos prédios de mais de dois pavimentos serão exigidos dois reservatórios, sendo um no subsolo e em local de fácil inspeção, o outro no alto do edifício, abastecido este último por meio de bomba de recalque ligada ao primeiro.

§ 2º) - O reservatório elevado poderá dispensar pelo emprêgo do sistema hidro-pneumático ligando o reservatório inferior a rede de distribuição interna.

§ 3º) - Os reservatórios, cuja capacidade será provisoriamente aprovada pela Prefeitura Municipal deverão ser providos, de válvulas de bacia e de tampa à prova de líquido, insetos e poeiras.

ARTIGO 39º) - É vedado o emprêgo de bombas de Sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou ao ranal de derivação, sob pena de sanções previstas neste Regulamento.

ARTIGO 40º) - O usuário somente poderá utilizar a água para própria serventia, não podendo desperdiçá-la, deixá-la contaminar-se nem consentir na sua retirada do prédio, embora a título gratuito, salvo em casos de incêndio.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

ARTIGO 41º)- Nas edificações e estabelecimentos que disponham de sistemas próprios de abastecimentos de água é proibida qualquer possibilidade de interligação desses sistemas com o abastecimento público.

ARTIGO 42º)- Todo ramal predial executado para abastecimento de obras e construções será considerado de caráter provisório, até o exame final das instalações.

SEÇÃO 2ª

Das Instalações Prediais de Esgôto

ARTIGO 43º)- As instalações prediais de esgotos sanitários deverão ser projetadas e construídas de modo a:

I - permitir rápido escoamento dos despejos e fáceis desobstruções;

II - Não permitir vazamento ou formação de depósitos nos prédios;

III - Vedar a passagem de gases e animais para o interior dos prédios.

ARTIGO 44º)- A instalação predial de esgoto sanitário destinar-se-ão a coletar e encaminhar para rede pública as águas provenientes de despejos domésticos e industriais.

ARTIGO 45º)- No caso de despejos industriais a Prefeitura Municipal procederá ao exame respectivo da situação e exigirá para o esgotamento respectivo as obras e aparelhagens apropriadas que a técnica indicar.

ARTIGO 46º)- Os líquidos que não puderem ser despejados diretamente nos coletores de esgotos sanitários serão tratados de acordo com as instalações estabelecidas pela Prefeitura Municipal ou levados a outro destino conveniente.

Parágrafo Único - Os proprietários farão executar à sua conta o tratamento dos líquidos residuais que não possam ser diretamente recebidos pela rede pública sob pena de corte de ligação bem como do líquidos que possam ser nocivos às instalações, as bombas e à instalações de tratamento.

ARTIGO 47º)- As instalações de lavadores de carro, postos de gasolina e garagens onde houver lubrificação de veículos só poderão ser ligadas à rede de esgoto Pluviais e deverão ser dotadas de dispositivos de remoção de areia e de óleo.

ARTIGO 48º)- É privativo da Prefeitura Municipal, qualquer serviço no coletor predial, sendo vedado à pessoas estranhas, executá-lo, modificá-lo ou repará-lo.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



ARTIGO 49º) - Cada prédio terá seu coletor predial, - não sendo permitido esgotar dois ou mais prédios, ainda que contíguos, por uma canalização única.

Parágrafo Único - Tratando-se de grande edifícios e - quando houver conveniência técnica, poderá ser autorizada mais de uma ligação, a critério da Prefeitura Municipal, observadas as condições técnicas da rede coletora.

ARTIGO 50º) - A execução de coletor predial através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente/ poderá ser feito pela Prefeitura Municipal, mediante solicitação do proprietário do prédio e desde que haja conveniência técnica/ e servirão de passagem legalmente estabelecida.

ARTIGO 51º) - O coletor a ser construído em terreno -- particular deverá ser instalado obrigatoriamente em área não edificada.

Parágrafo Único - Os coletores existentes em terrenos/ particulares, sobre os quais se torne necessários construir, deverão ser desviados para áreas não edificadas, obedecendo às exigências do parágrafo único do Art. 49º, deste Regulamento.

ARTIGO 52º) - Nos prédios em que as instalações sanitárias estiverem situadas em nível inferior ao da via pública terão seus despejos por meio de bombas ejetoras para o coletor público.

ARTIGO 53º) - É proibido o despejo de água pluviais -- na canalização de esgotos sanitários, bem como a interligação -- dos dois sistemas.

ARTIGO 54º) - Equiparam-se aos situados nas vias públicas os prédios cujos esgotos sanitários vão ter a ruas particulares.

ARTIGO 55º) - É obrigatório a construção de fossa séptica nas edificações situadas em logradouro público que não possuam rede coletora de Esgoto sanitário.

Parágrafo Único - As dimensões e tipo a serem empregados dependem de prévia aprovação da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 56º) - É vedado ligar à rede geral de esgoto, -- PRÉDIOS NOVOS OU ANTIGOS cujas instalações sanitárias, não obedecem às normas deste Regulamento e de outros dispositivos legais/ referente ao assunto.

ARTIGO 57º) - Os proprietários são obrigados a realizarem as que a Prefeitura Municipal exigir para a correção de instalações em desacôrdo com as Leis regulamentada digo, regulamentos



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



e instruções.

Parágrafo Único - Incluem-se nestas obrigações os proprietários de instalações existentes que apresentem defeitos capazes de por em risco a saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS TARIFAS

ARTIGO 58º)- As tarifas de água e esgoto serão calculadas com base no custo dos serviços, levando-se em conta as reservas para depreciação e para expansão do serviço, assim como as despesas com juros e amortizações.

Parágrafo único- Para o cálculo das tarifas de água e esgoto deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - total de despesas com operações e manutenção do sistema;

II - total das despesas administrativas com pessoal material, transportes, aluguéis, seguros e outras;

III - total das despesas com juros e amortizações;

IV - reservas destinadas à ampliação do sistema;

V - reservas destinadas a depreciação do serviço.

ARTIGO 59º)- As tarifas de água e esgoto incidirão sobre as unidades prediais e territoriais, servidas pelas respectivas rês mesmo que não as utilizem.

ARTIGO 60º)- É vedado ao D.A.E. conceder isenções ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais, municipais ou qualquer de suas atutarquias.

ARTIGO 61) As tarifas de consumo de água para Santa Rita D'Oeste, compreenderão uma tarifa mínima e uma tarifa de consumo excedente para cada categoria de serviço, e serão calculadas com base no valor do salário mínimo local.

ARTIGO 62) O usuário pagará a tarifa mínima mensal estabelecida para respectiva categoria de serviço:

I - sempre que o consumo mensal fôr inferior ao volume mínimo regulamentar, correspondente à tarifa mínima;

II - durante o período em que, por infração ao dispositivo regulamentar permanecer cortado o fornecimento de água.

ARTIGO 63) Nos prédios desprovidos de hidrômetros e até que seja instalado êsse aparelho, os serviços de água e esgoto serão cobrados segundo tarifas, fixas, calculadas em termos percentuais sobre o salário mínimo local, conforme tabela anexa a êste Regulamento.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



ARTIGO 64) Quando o prédio fôr constituído de várias economias, por um único ramal de derivação e servidas por um só coletor, serão aplicadas tantas tarifas mínimas quantas forem as economias.

§ 1º)- Considera-se economia, para os efeitos dêste artigo, tôda subdivisão de um prédio, com entrada e acupação independente das demais, tendo além disso, instalações próprias para uso de água e esgôto.

§ 2º)- Não será admitido um único ramal de derivação quando as economias envolverem mais de huma categoria de serviço.

ARTIGO 65) Quando a água fornecida não for submetida a nenhum processo de tratamento, as tarifas referentes ao consumo domiciliar serão calculadas e lançadas de acôrdo com critérios fixados pelo Decreto Executivo.

ARTIGO 66) A tarifa mensal do serviço de esgto sanitário por economia servida, será igual à que fôr cobrada pelo fornecimento de água, no mesmo período.

Parágrafo Único - A existência do dispositivo de tratamento não isenta o usuário do pagamento da tarifa de esgôto.

ARTIGO 67) As contas relativas às tarifas de água e esgôto serão extraídas a intervalos regulares, mensal-bimestral a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 68) -Sôbre o consumo de água lançado só serão aceitos reclamações até 5 (cindo) dias após a apresentação das contas.

ARTIGO 69) As contas deverão ser pagas na Tesouraria da Prefeitura Municipal ou nos estabelecimento bancários autorizados à recebê-las dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da apresentação, sob pena das sanções previstas neste Regulamento.

§ 1º)- Após expirado o prazo a que refere êste artigo as contas sômente poderão serem pagas na Tesouraria.

§ 2º)- Em caso de extravio da conta pelo usuário, será cobrada pela Prefeitura Municipal, uma taxa de expediente de 1% (um por cento) do salário mínimo local, para fornecimento da segunda via.

ARTIGO 70)- O consumo de água será apurado, para os prédios que possuam hidrômetros, através dêsse aparelho.

§ 1º)- A leitura do hidrômetro será feita a intervalos regulares, a critério da Prefeitura Municipal e registrada em impressos próprios, sendo desprezadas na apuração do consumo,



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



as frações de metro cúbico.

§ 2º)- Verificando, na ocasião da leitura, desarranjo no hidrômetro e até que seja restabelecido seu funcionamento o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurado.

SEÇÃO 1ª

DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO INCIDENTES SOBRE RECURSOS NÃO EDIFICADOS.

ARTIGO 71) Os proprietários de terrenos situados no Município e que, embora beneficiados com rêsdes públicas de água ou de esgôto, delas não se utilizem, ficam sujeitos ao pagamento de tarifas mensais correspondentes aos seguintes percentuais do salário mínimo local.

a - quando beneficiado por rêsde de água - por metro linear de testada por semestre..... 2%

b - quando beneficiado por rêsde de esgôto - por metro linear de testada, por semestre..... Cr 2%

c - quando beneficiado por rêsde de água - por metro linear de testada por semestre..... 3%

CAPITULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS BENEFICIADOS == COM A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ÁGUA E ESGOTOS.

ARTIGO 72) A contribuição será devida sempre que, em virtude de execução de obras de expansão das rêsdes distribuidoras de água ou coletor de esgôtos, sejam os imóveis beneficiados com os respectivos serviços.

Parágrafo único - A cobrança da contribuição independe do uso efetivo do benefício por parte do beneficiário, não -- exclui o pagamento das tarifas mensais devida relativas aos serviços de água e esgôto.

ARTIGO 73) A contribuição não poderá ser exigida em limite superior à despesa realizada com a execução da obra.

ARTIGO 74) Responde pelo pagamento da contribuição o proprietário do imóvel ao tempo do respectivo lançamento, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes, ou sucessores, a qualquer título.

ARTIGO 75) As obras que justifiquem a cobrança da contribuição enquadra-se em dois programas:



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



I - ordinário, quando referentes a obras de iniciativas do próprio D.A.E.

II - extraordinário, quando referentes a obras solicitadas pelo menos por dois terços dos proprietários interessa--
dos.

ARTIGO 76) Para a cobrança da contribuição a Prefeitura Municipal procederá:

I - publicação do plano especificado da obra e seus orçamentos.

II - estabelecimento do limite dos imóveis beneficiados e sua gradual distribuição entre os beneficiários.

ARTIGO 77) No custo das obras serão computados as --
despesas de estudo e administração, desaporpriação e operações de financiamento, inclusive juros não excedentes a 12% (doze --
por cento), ao ano sôbre o capital empregado.

ARTIGO 78) A distribuição gradual da contribuição entre os beneficiários será feita proporcionalmente à testadas --
dos imóveis beneficiados.

ARTIGO 79) No cálculo da contribuição deverão ser --
individualmente considerados os imóveis constantes de loteamento ou fisicamente divididos em caráter definitivo.

ARTIGO 80)- Para efeito de cálculo e cobrança de contribuição serão considerados como uma só prôpriedade as áreas contínuas de um mesmo proprietário, ainda que provenientes de títulos diversos.

ARTIGO 81) Em havendo condomínio, quer simples ter--
reno quer de terreno edificado, a contribuição será lançada em nome de todos os condomínios em que será responsávelã na pro--
porção de suas partes.

ARTIGO 82) em se tratando de vila edificada no interior do quarteirão, a contribuição correspondente à testada --
fronteira à entrada da vila será cobrada de cada proprietário proporcionalmente ao terreno ou fração ideal de terreno de cada uma

ARTIGO 83) No caso de parcelamento do imóvel já lançado poderá o lançamento, mediante requerimento do interessado ser desdobrado em tantos outros quantos forem os imóveis em --
que efetivamente se subdividir.

Parágrafo único - Para efetuar os novos lançamentos previstos neste artigo, será a quota relativa à prôpriedade --
primitiva distribuída de tal forma que a soma dessas novas quotas correspondam à quota global anterior.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



ARTIGO 84) As obras a que se refere o Item II, do artigo 74 dêste Regulamento, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após terem sido feitas pelos interessados a caução, fixada pelo D.A.E.

§ 1º)- A importância da caução não poderá ser superior a dois terços do orçamento total.

§ 2º)- A D.A.E. promoverá a seguir a organização do respectivo rol de contribuição, que mencionará também, a caução que couber a cada interessado.

ARTIGO 85) Complementadas as diligências de que trata o Artigo 84 expedir-se-á edital convocando os interessados para no prazo de 15 (quinze) dias, examinarem os projetos, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.

§ 1º)- Os interessados, dentro do prazo previsto neste artigo deverão manifestar-se concordando ou não com o orçamento, as contribuições e cauções apontando as dúvidas e enganos a serem sanados.

§ 2º)- As cauções não vencerão juros e deverão ser prestadas dentro do prazo fixado no edital de que trata este artigo.

§ 3º)- Não sendo as cauções prestadas totalmente no prazo de que trata o parágrafo anterior, a obra não será iniciada, devolvendo-se as cauções que tiverem sido depositadas.

§ 4º)- Em sendo prestadas tôdas as cauções individualmente e achando-se solucionadas as reclamações feitas, as obras serão executadas, daí em diante, na conformidade dos dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.

§ 5º)- Assim, que a arrecadação individual das contribuições atingir a quantia que, somada à das cauções prestadas perfaça o total do débito de cada interessado, transferir-se-ão cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação do débito.

ARTIGO 86) A contribuição será paga de uma vês quando inferior à metade do salário mínimo ou quando superior a esta quantia em prestação mensais, cada uma não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo local, não podendo o prazo para recolhimento parcelado ser superior a 15 (quinze) meses.

Parágrafo Unico - Ao interessado é facultado, em qualquer época, antecipar o pagamento das prestações devidas.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



ARTIGO 87) Quando a obra fôr entregue gradativamente, a contribuição poderá ser cobrada proporcionalmente ao custo das obras concluídas.

ARTIGO 88) A Prefeitura Municipal fixará a percentagem do custo da obra a ser recuperada dos beneficiários e os prazos de arrecadação concedidos.

ARTIGO 89) Não caberá exigências de contribuição quando as obras forem executadas sem a observância de disposições desta D.A.E.

ARTIGO 90)- A contribuição de melhoria será calculada sôbre o valor total da obra, conforme tabela aprovada pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

ARTIGO 91) A falta de pagamento das contas relativas às tarifas de água e esgoto no prazo estabelecido no artigo -- 68 dêste Regulamento, importará na multa de vinte por cento -- (20%) sôbre o total do débito, excluída a quota de previdência e outras quaisquer tarifas que possam incidir as contas.

Parágrafo Único - Se a conta não fôr paga dentro de - 15 (quinze) dias após expirado o prazo de vencimento, o serviço de água será interrompido sem qualquer aviso prévio ao usuário.

ARTIGO 92) Serão punidos com multas variáveis, a critério da D.A.E. dentro dos limites estabelecidos neste artigo, as seguintes infrações:

I - Retirada abusiva de hidrômetros 10 a 50% do salário mínimo.

II - emprêgo de injetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou à derivação de água, 10 à 50% - do salário mínimo.

III - derivação clandestina de um para outro prédio - - 20 à 40% do salário mínimo.

IV - inutilização de selos dos hidrômetros - 5 a 20% - do salário mínimo.

V - vibração do hidrômetro - 20 à 50% do salário mínimo.

VI - intervenção indébita do usuário ou seus agentes no ramal de derivação ou no ramal coletor - 10 a 30% por cento do salário mínimo.

VII - recusa do usuário à inspeção das instalações inter



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



nas, por parte da D.A.E. - 10 a 20% do salário mínimo.

VIII - não cumprimento das determinações, por escrito do pessoal autorizado para fazer a inspeção - 5 a 10% do salário mínimo.

IX - manobra do registro externo sem autorização da D.A.E. - 10 a 20% do salário mínimo.

Parágrafo Único - Ainda a critério da Prefeitura Municipal será punido com multa variável de 10 a 30% do salário mínimo local, qualquer infração a este regulamento que não tenha expressamente a respectiva penalidade.

ARTIGO 93) Sem prejuízo das multas que lhes forem aplicáveis, importam ainda no corte imediato do serviço de água, as seguintes infrações:

I - Derivação ou ligação interna da água ou canalização de esgotos para outros prédios;

II - Emprêgo de bomba de sucção ao hidrômetro ou a derivação de água;

III - Interconexões perigosas de água e esgoto capazes de causar danos à saúde;

IV - Despejos de águas pluviais na canalização de esgoto sanitários, bem como a interligação dos dois sistemas;

V - Execução de serviços de água e esgoto sem prévia aprovação ou em desacôrdo com as normas vigentes, além do pagamento da despesas decorrentes da remoção do ramal irregularmente instalado.

ARTIGO 94) O usuário que, intimado a reparar ou substituir qualquer canalização ou aparelho defeituoso nas instalações internas, não o fizer no prazo fixado na respectiva intimação, ficará sujeito ao corte do serviço de água até seu cumprimento.

ARTIGO 95) O serviço de água cortado por falta de pagamento da tarifa ou outra qualquer infração a este Regulamento, só será restabelecido depois de liquidados todos os débitos inclusive multas, corrigidas a situação que deu motivo à aplicação da penalidade, e mediante pagamento de um taxa de religação do valor equivalente a 8% (oito por cento) do salário mínimo vigente.

ARTIGO 96) A execução daquelas decorrentes da falta de pagamento de tarifas, as multas previstas neste capítulo, a Juízo da D.A.E. poderão ser dobradas na reincidência.

ARTIGO 97) Salvo nos casos previstos no Artigo 91 - deste Regulamento, as multas aplicadas deverão ser pagas no --



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste



prazo de 10 (dez) dias, sob pena de corte de serviço de água.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 98) Caberá a Prefeitura Municipal recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrências das obras de ampliação e a D.A.E. as decorrentes de reparos das rêdes ou de instalações e reparos dos ramis de derivação, cabendo ao proprietário o ônus da recomposição de passeios ou calçadas. -

ARTIGO 99) Os postes, cabos elétricos, ductos telegráficos e telefônicos, condutos de gás, encanamentos do ar comprimido e vapor de água e outras instalações subterrâneas, deverão guardar a distância mínima de 1 (um) metro ao longo das canalizações de água.

Parágrafo Único - As disposições dêste artigo se --- aplicam às instalações executadas nos logradouros públicos e - nas propriedades particulares.

ARTIGO 100) O usuário poderá require, por motivo de - mudança ou ausência prolongadas, o corte de serviço de água, - ficando a D.A.E. obrigado a executá-lo, no prazo de 5 (cinco) dias, quando fará também, a leitura do hidrômetro para lança- - mento e cobrança das tarifas devidas.

ARTIGO 101) O proprietário do prédio é responsável - pelo pagamento de quaisquer tarifas devidas, que em caso de mu - dança deixarem de ser pagas pelo usuário.

Parágrafo Único - O imóvel responderá, como garantia pelo pagamento das tarifas a que se refere êste Artigo, bem co - mo de quisquer outras devidas a D.A.E. pelo respectivo proprie - tário.

ARTIGO 102) A requerimento do proprietário, a Prefei - tura Municipal, poderá conceder baixa definitiva da concessão dos serviços de água e esgôto, quando o imóvel estiver demolido incendiado, em ruínas ou interditado pela autoridade fiscal -- competente.

ARTIGO 103) Em caso de mudança do proprietário de -- qualquer imóvel situado em logradouro servido pelas rêdes de - água e esgôt, fica o nôvo proprietário obrigado a fazer na Di - visão de Água e Esgôto da Prefeitura Municipal, a respectiva - transferência.

ARTIGO 104) Guardadas as disposições legais sôbre a inviolabilidade do lar, o usuário não poderá opor-se à inspe- - ção das instalações internas de água e esgôto por parte dos --



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste



empregados autorizados da Prefeitura Municipal, nem à instalação, exame, substituição, ou aferição dos hidrômetros, sob pena de corte do serviço de água.

ARTIGO 105) Será suspenso do fornecimento de água nos casos que forem constatados o emprego de aparelhos, equipamentos ou instalações que possam poluir a água.

ARTIGO 106) A D.A.E. não concederá serviço para fins de revenda ao público.

ARTIGO 107) Para atender às populações dos logradouros onde não tenha sido concluída a instalação da rede de distribuição de água, a Prefeitura Municipal poderá requerer a concessão do serviço de água para torneiras e lavanderias públicas, assumindo a responsabilidade do respectivo ônus.

Parágrafo Único - As tarifas de água para fins previstos neste artigo serão calculadas de 0,035% do salário mínimo por metros cúbicos.

ARTIGO 108) O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Em 30 de Agosto de 1.971.

= MILTON TEIXEIRA =

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste


= DIVISÃO DE ÁGUA E ESGOTO =

TABELA DE TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA

| Categoria | Consumo | o | % s/ salário |
|--|-------------------------------|--------------------------|--------------|
| DOMICILIAR | Até 15m ³ (mínima) | 15m ³ X 0,15% | 2,2% |
| | Excesso por m ³ | - X 0,15% | |
| COMERCIAL | Até 30m ³ (mínima) | 30m ³ X 0,15% | 4,5% |
| | Excesso por m ³ | - X 0,15% | |
| INDUSTRIAL | Até 60m ³ (mínima) | 60m ³ X 0,15% | 9,0% |
| | Excesso pro m ³ | - X 0,15% | |
| <u>TARIFAS PARA LIGAÇÕES SEM HIDRÔMETROS</u> | | | |
| DOMICILIAR | (tarifa mínima) | 30m ³ X 0,15% | 4,5% |
| COMERCIAL | (tarifa mínima) | 40m ³ X 0,15% | 6,0% |
| INDUSTRIAL | (tarifa mínima) | 70m ³ X 0,15% | 10,0% |

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARITA D'OESTE

Em 30 de Agosto de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

DECRETO Nº 40/71

Of. n.º

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -- lhe são conferidas no item I, Artigo 4º da Lei nº 108 de 29 de Setembro - de 1.970,

DECRETA:

ARTIGO 1º)- Ficam suplementadas as seguintes verbas do orçamento vigente:

EDUCAÇÃO E CULTURA

Ensino Primário

4.1.1.5.61 - Construção de Edifícios Públicos
Construção de salas de aulas.

Cr\$ 2.000,00 =

Ensino Secundário e Normal

3.1.2.0.62 - Material de consumo


Impressos e outros materiais

Cr\$ 400,00 =


ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto, correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba orçamentária: 4.1.1.0.66 - Obras Públicas - Término do Estádio Municipal.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
em 27 de Maio de 1.971.


= MILTON TEIXEIRA =
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume na mesma data.-


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

DECRETO Nº 39/71

Of. n.º

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal-
de Santa Rita D'Oeste, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que --
lhe são conferidas pelo inciso VIII,
do artigo 39 do Decreto Lei Comple--
mentar n.º 9, de 31 de Dezembro de ..-
1.969,

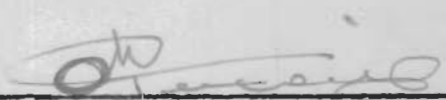
D=E=C=R=E=T=A:

ARTIGO 1º)- O pessoal contratado pelo regime da
Consolidação das Leis do Trabalho, terão à partir de 1º de --
Maio do corrente, seus vencimentos aumentados para Cr\$ 216,00-
(Duzentos e dezesseis cruzeiros), de acôrdo com o salário mí-
nimo regional estabelecido pelo Decreto Federal nº 68.576, de
1º de Maio de 1.971.

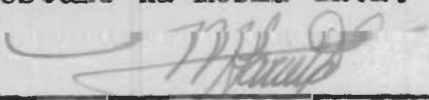
ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplica-
ção do presente decreto, correrão por conta das verbas pró---
prias constantes do orçamento vigente e suplementadas se neces-
sário, respeitadas as disposições da Lei n.4320 de 17 de Mar-
ço de 1.964.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor à par-
tir de 1º de Maio de 1.971, revogadas as disposições em con--
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em --
30 de Abril de 1.971.


= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de
costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

DECRETO Nº 39/71

Of. n.º

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -- lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 39 do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de Dezembro de ..- 1.969,

D=E=C=R=E=T=A:

ARTIGO 1º)- O pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão à partir de 1º de -- Maio do corrente, seus vencimentos aumentados para Cr\$ 216,00- (Duzentos e dezesseis cruzeiros), de acôrdo com o salário m--nimo regional estabelecido pelo Decreto Federal nº 68.576, de 1º de Maio de 1.971.

ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplica--ção do presente decreto, correrão por conta das verbas pró--prias constantes do orçamento vigente e suplementadas se neces--sário, respeitadas as disposições da Lei n.4320 de 17 de Mar--ço de 1.964.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor à par--tir de 1º de Maio de 1.971, revogadas as disposições em con--trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em --
30 de Abril de 1.971.

= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume na mesma data.

= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário

DECRETO Nº 39/71

MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -- lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 39 do Decreto Lei Complementar n.9, de 31 de Dezembro de -- 1.969,


D=E=C=R=E=T=A:

ARTIGO 1º)- O pessoal contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, terão à partir de 1º de -- Maio do corrente, seus vencimentos aumentados para Cr\$ 216,00- (Duzentos e dezesseis cruzeiros), de acôrdo com o salário mínimo regional estabelecido pelo Decreto Federal nº 68.576, de 1º de Maio de 1.971.


ARTIGO 2º)- As despesas decorrentes com a aplicação do presente decreto, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário, respeitadas as disposições da Lei n.4320 de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 3º)- Este Decreto entrará em vigor à partir de 1º de Maio de 1.971, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, em --
30 de Abril de 1.971.


= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 38/71.

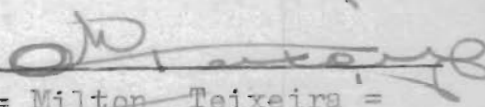
MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do artigo 39 da Decreto-Lei Complementar n. 9, - de 31 de Dezembro de 1.969,

D=E=C=R=E=T=A:

Artigo 1º)-- Ficam isentos de multas constantes do CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, os contribuintes em atraso que saldarem seus débitos fiscais até 15 de Maio de 1.971, referente ao 1º (primeiro) semestre da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º)-- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, --
em 29 de Abril de 1.971.


= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no local de costum e na mesma data.



= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 38/71.


MILTON TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI, do artigo 39 da Decreto-Lei Complementar n. 9, -- de 31 de Dezembro de 1.969,

I=E=C=R=E=T=A:

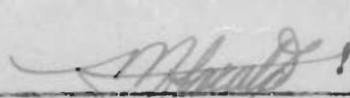
Artigo 1º)- Ficam isentos de multas constantes do CÓDIGO TRIBUTÁRIO do Município, os contribuintes em atraso que saldarem seus débitos fiscais até 15 de Maio de 1.971, referente ao 1º (primeiro) semestre da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Artigo 2º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, -
em 29 de Abril de 1.971.


= Milton Teixeira =
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no local de costum e na mesma data.


= Marcos Kenzo Saruta =
Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

DECRETO Nº 37/71

CONSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBRAL DE STA RITA D'OESTE

O Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, usando de atribuições legais, considerando que a Fundação MOBRAL está iniciando um programa de impacto em todo o país para alfabetização de adolescentes e adultos e semiquificação de mão de obra;

Considerando que esse movimento é orientado de forma/ a que a sua execução seja a nível Municipal;

Considerando que a Administração Municipal está em -- condições de convocar os grupos comunitários para participar -- desse programa;

Considerando, finalmente, a necessidade de instruir - um órgão local com a estrutura simples e flexível para atender/ a essas atribuições,

D=E=C=R=E=T=A:-

Artigo 1º) - Fica criada a Comissão Municipal do MOBRAL de Santa Rita D'Oeste com o objetivo de Alfabetização Funcional da faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAF Central e em harmonia com os órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder Público.

Artigo 2º) - A Comissão Municipal do MOBRAF de Santa Rita D'Oeste serão constituídas pelo menos, dos seguintes Membros:

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Coordenador Geral;
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação

§ 1º - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas pelo Regulamento.

§ 2º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário

Artigo 3º) - As despesas com este Decreto correrão -- por conta das dotações orçamentárias consignadas no Ensino Prim.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

rio Municipal.

Artigo 4º) - Fica criado o Fundo Especial de Alfabetização, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar o movimento financeiro da Comissão Municipal do MOBREAL deste Município.

Artigo 5º) - Fica aprovado o Regulamento da Comissão Municipal que com este Decreto é baixado.

Artigo 6º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º) - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 12 de Abril de 1.971.

Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicado --
no local de costume na da
ta supra.

Marcos Kenzo Saruta
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

REGULAMENTO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO MOBREAL DE STA RITA D'OESTE

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA

Artigo 1º) - A Comissão Municipal do Mobreal com o objetivo de alfabetização Funcional prioritariamente na faixa etária de 12 a 35 anos, sob a orientação e supervisão do Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBREAL - Central e em harmonia com os Órgãos Federais e Estaduais.

Parágrafo Único - No desempenho de suas atribuições a Comissão Municipal lançará mãos de todos os meios e instrumentos legais para a perfeita consecução de seus objetivos em âmbito Municipal.

Artigo 2º) - A comissão Municipal do MOBREAL de Santa Rita D'Oeste é constituída, pelo menos, dos seguintes Membros;

- I - Conselho Comunitário;
- II - Presidente;
- III - Secretário-Executivo;
- IV - Coordenador Geral
- V - Encarregado de Assuntos Financeiros;
- VI - Encarregado da Propaganda e Divulgação.

§ 1º - O Coordenador Geral sefa do ensino oficial com exercício no Município.

§ 2º - As atribuições dos Membros da Comissão serão fixadas neste Regulamento.

§ 3º - Nos casos de renúncia, impedimento ou licença, o Prefeito designará o substituto, ouvido o Conselho Comunitário.

Artigo 3º) - As funções de Membros das Comissões Municipais serão exercidas gratuitamente e consideradas serviços relevantes ao poder Público.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º) - Ao Presidente compete:

- I - Aprovar as diretrizes gerais da Comissão Municipal do MOBREAL, dirigindo os seus trabalhos;
- II - Representar a Comissão Municipal perante qualquer órgão ou entidade, do Governo ou particular;
- III - Convocar e presidir as reuniões dos Membros da Comissão;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

IV - Gerir, com o assessoramento do Encarregado de Assuntos Financeiros, o Fundo Especial de Educação do Município;

V - Orientar, dirigir e fazer executar os serviços afetos à Comissão;

VI - Assinar a correspondência endereçada aos órgãos superiores;

VII - Designar o Secretário-Executivo para representá-lo na sua ausência ou impedimento.

SEÇÃO II

DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Artigo 5º) - Ao Secretário-Executivo compete:

I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas;

II - Executar a ação do MOBRAL, no âmbito Municipal;

III - Preparar toda a correspondência comunicados, instruções, circulares e outros atos relacionados com o MOBRAL;

IV - Organizar o arquivo de documentos e papéis de interesses do MOBRAL;

V - Elaborar os relatórios trimestrais e anuais das atividades do MOBRAL, para remetê-los ao órgão Estadual.

VI - Substituir, o Presidente ou Encarregado de Assuntos Financeiros, nos impedimentos eventuais destes, na gerência do Fundo Especial para Alfabetização.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR GERAL

Artigo 6º) - Ao Coordenador Geral compete:

I - Assessorar o Presidente na formulação dos programas e atividades;

II - Constituir equipes com elementos capacitados para atuar na faixa etária de 12 a 35 anos, trabalho esse que requer técnicas didático-pedagógicas específicas;

III - Efetuar o levantamento de dados, compreendendo:

- a) dividir a cidade em zonas;
- b) número de analfabetos;
- c) locais que serão utilizados para o cursos;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

- d) números de cursos que já encontram em funcionamento, estaduais, municipais, serviços sociais e particulares;
- d) entidades locais que possam atuar no Movimento.

IV - Executar tôdas as medidas para:

- a) instalação e funcionamento dos cursos;
- b) recrutamento dos professores e monitores;
- c) supervisão e contrôle estatístico;
- d) avaliação.

SEÇÃO IV

DO ENCARREGADO DE ASSUNTOS FINANCEIROS

Artigo 7º) - Ao Encarregado de Assuntos financeiros compete:

- I - Organizar e manter rigorosamente atualizada a contabilidade do MOBRAL Municipal;
- II - Desenvolver junto à comunidade companhias para arrecadação de recursos complementares ao MOVIMENTO;
- III - Autorizar os pagamentos e elaborar fôlhas de pagamento do pessoal;
- IV - Elaborar, mensalmente, relatório do movimento financeiro e o balanço anual;
- V - Manter sob sua guarda o acervo da Comissão Municipal do MOBRAL;
- VI - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade financeiras.

SEÇÃO V

DO ENCARREGADO DE PROPAGANDA E DIVULGAÇÃO

Artigo 8º) - Ao Encarregado de Propaganda e Divulgação compete:

- I - Distribuir todo o material de propaganda recebido;
- II - Manter permanente intercâmbio com as autoridades de ensino e com o MOBRAL de Municipios da região;
- III - Utilizar a imprensa, rádio e outros meios de divulgação, no sentido de motivar a comunidade;
- IV - Divulgar o que está sendo realizado;
- V - Exercer tôdas as incumbências de Relações Públicas do MOBRAL.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Artigo 9º) - O Conselho Comunitário, peça viva da parti-



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

cipação decisória da comunidade, se constituirá de representantes de todos os matizes da força de trabalho, inclusive de um aluno, tendo como função a colaboração na formação das linhas axiais de execução da Comissão Municipal do MOBRAL, bem como, o conhecer das atividades desenvolvidas no Município.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Comunitário se reunirá ordinariamente, no fim do 1º mês de trabalho e no princípio do mês final dos Cursos e extraordinariamente quando convocada/pela Comissão Municipal.

Parágrafo segundo - A presidência das Reuniões caberá sempre ao Conselheiro aclamado par cada reunião.

Parágrafo terceiro - Em caso de renúncia, impedimento e licença de qualquer dos membros da Comissão, o Conselho Comunitário recomendará ao Prefeito Municipal, nomes para a devida substituição.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Artigo 10º) - A Comissão Municipal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro dia útil de cada mês, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de um terço de seus Membros, com a indicação da relevância da matéria incluída na ordem do dia.

Artigo 11º) - As reuniões da Comissão Municipal serão realizadas com a presença mínima de um terço de seus Membros para discutir e aprovar;

I - Planos de trabalhos ou propostas sobre o aperfeiçoamento e a ampliação dos cursos;

II - Resoluções sobre medidas de caráter administrativo.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 12º) - Os encargos do MOBRAL - Municipal serão atendidos com as receitas do Fundo Especial para Alfabetização ao qual consistem em:

I - Recursos orçamentários que lhe forem consignados;

II - Recursos oriundos do MOBRAL - Central, mediante convênio e liberados por etapa;

III - Recursos da comunidade;

IV - Auxílios, subvenções, doações e legados que lhe forem concedidos por entidades públicas ou particulares;



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

V - Juros bancários de suas contas;

VI - Recursos de outras fontes.

Artigo 13º) - Nenhum recurso da Comissão Municipal do MOB==BRAL será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição.

Artigo 14º) - Os recursos da Comissão Municipal do MOB==BRAL/ serão obrigatoriamente despositados em estabelecimentos de crédito, oficiais ou particulares.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Artigo 15º) - Os serviços do MOB==BRAL Municipal, de acôrdo - com os planos aprovados pela Coordenação Estadual, serão executados:

I - Por servidores, requisitados a quaisquer ór--gãos que os possa cedê-los, sem prejuízo de seus direitos e vanta--gens;

II - Por pessoal que desempenhe atividades técni--cas e especializadas.


CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º) - Os casos omissos nêste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Artigo 17º) - Êste Regulamento entrará em vigôr na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 12
de Abril de 1.971.


Milton Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL